



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTARIA Nº 133, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a exoneração de empregado público municipal por concessão voluntária de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS e dá outras providências.”**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial com supedâneo na legislação municipal vigente e nas disposições constitucionais contidas no § 14, do art. 37, da CF/88, com a nova redação que lhe deu a EC 103/2019 e, também, com fundamento no Tema nº 606, segunda parte, de Repercussão Geral do STF, faz saber que neste ato **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar do exercício de suas funções, atribuições e do serviço público municipal o (a) senhor (a) **JOSE HENRIQUE LETICE**, portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 17.359.504-2-SSP/SP, e da inscrição no CPF/MF sob o nº 083.983.428-46, lotado (a) atualmente no Departamento da administração e no emprego público municipal de gerenciador do departamento de compras, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º -** O rompimento do vínculo empregatício se dá em decorrência da concessão, de forma voluntária e provocada pelo segurado, conforme benefício previdenciário denominado aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, benefício nº 2301477201, cujo extrato encontra-se arquivado na pasta funcional do aludido empregado público.

**Art. 3º -** Conforme já decidido pelo egrégio STF–Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 606<sup>1</sup>, segunda parte, de Repercussão Geral, “a concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

**Art. 4º -** O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, pelos fundamentos expostos, deverá providenciar a rescisão do

<sup>1</sup> (RE 655283, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-078 DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021 REPUBLICAÇÃO: DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021)



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

contrato de trabalho do empregado acima referido e efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, sociais e fiscais que forem devidas, lavrando-se as anotações e registros de direito na CTPS e em quaisquer outros livros, fichas registros e onde mais se fizerem necessários.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 14 de maio de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

Certifico para os devidos fins de direito que esta Portaria foi registrada nesta Secretaria Municipal em livro próprio e publicada nesta mesma data, nos termos da legislação municipal vigente.

**Maria Carolina Letizio Vanzelli**  
**Secretária**